



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Lael Sena

006/2026

EMENDA ADITIVA Nº _____ /2026

AO PROJETO DE LEI Nº 0166/2026 (Mensagem nº 09/2026)

**Acrescenta mecanismo mínimo de
transparência e acompanhamento da
execução da operação de crédito externo..**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

Art. 1º - Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 0166/2026 o art. 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º-A O Poder Executivo deverá disponibilizar, em seção específica do Portal da Transparência, e encaminhar à Câmara Municipal de Fortaleza, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a contratação da operação de crédito, plano executivo contendo:

- I — detalhamento dos eixos de investimento e respectivas estimativas de alocação dos recursos;*
- II — cronograma físico-financeiro preliminar dos investimentos;*
- III — indicação das áreas, territórios ou equipamentos públicos potencialmente beneficiados;*
- IV — metas e indicadores de acompanhamento social, urbano e ambiental da operação;*
- V — relatórios semestrais de execução física e financeira, até a conclusão integral do programa.*

Parágrafo único. As informações previstas no caput deverão ser atualizadas periodicamente, de modo a assegurar publicidade, rastreabilidade e controle social da execução dos recursos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE ____ DE ____.

Lael Sena
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 21 - Patriolino
Ribeiro CEP: 60020-180 - Fortaleza/Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DEFORTALEZA
Gabinete do Vereador Lael Sena

JUSTIFICATIVA

Em operações de crédito de grande porte, a autorização legislativa não deve se esgotar no ato formal de contratar. É indispensável assegurar mecanismos mínimos de transparência ativa e de acompanhamento institucional da execução dos recursos.

A emenda não cria embaraço indevido à gestão. Apenas exige a publicização do plano executivo, do cronograma, dos territórios beneficiados e dos relatórios de acompanhamento, permitindo fiscalização parlamentar e social mais qualificada. Em matéria de endividamento público, transparência não é faculdade política: é exigência de responsabilidade fiscal e de boa governança.

Por essa razão, a proposta aperfeiçoa o projeto ao fortalecer o controle democrático sobre a aplicação de recursos obtidos mediante operação de crédito externo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE ____ DE ____.


Lael Sena
Vereador